



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Exma. Sra.

Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade

DD. Presidente da Câmara Municipal,
Ubá-MG.

Ref: Projeto de Lei Complementar nº 013/14.

Emenda

Aprovado por: *[assinatura]*

Em: *02/02/14*

[assinatura]
Vereadora - Rosângela Alfenas
Presidente da Câmara

EMENDA Nº

Senhora Presidente:

O vereador que abaixo assina, de posse do Projeto de Lei Complementar de nº 013/14, de 07 de novembro de 2014, que " *Dá nova redação ao art. 144 e acrescenta o art. 170-A na Lei Complementar 014/92, que dispões sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá*", vem apresentar a seguinte proposta de emenda ao art. 2º, do referido projeto de lei complementar, que inclui o 170-A "caput", passando a contar com a seguinte redação:

Projeto de Lei Complementar de nº 013/14

(...)

Art. 2º. Fica acrescido o art. 170-A à Lei Complementar 014/92, que dispõe sobre o estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá, com a seguinte redação:

"Art. 170-A. O servidor sujeito a carga horária de trabalho semanal igual ou superior a 30(trinta) horas, que tiver sob sua guarda filho portador de deficiência, que dependa da assistência direta do servidor, terá direito à redução de metade de sua jornada semanal de trabalho, sem prejuízo da remuneração de seu cargo."



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

A presente emenda se justifica em razão de que a Constituição Federal garante a competência dos municípios para legislar a respeito da proteção e garantia dos direitos dos portadores de deficiência, nestes termos:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”

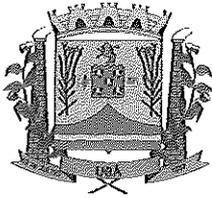
No presente caso, usamos como alicerce o princípio basilar da Constituição da República, qual seja, o da “Dignidade da Pessoa Humana”.

Pais de filhos com necessidades especiais enfrentam uma enorme e desgastante batalha diária para que possam prestar a assistência mínima e os cuidados necessários para garantir a saúde e, em alguns casos, até mesmo a sobrevivência destes, pois muitos dependem de cuidados ininterruptos ou, ainda, do auxílio de máquinas para a manutenção de suas vidas. É uma questão de humanidade!

Assim, entendemos que somente com a redução da carga horária como proposto na presente emenda, poderemos propiciar aos portadores de necessidades especiais a possibilidade de que tenham a companhia de seus pais por um maior período de tempo, o que atenderia, de forma mais ampla e efetiva, os mandamentos constitucionais e legais a respeito dos direitos dos deficientes.

Portanto, a presente emenda não se destina ao benefício de servidores, e sim, ao benefício dos portadores de necessidades especiais que terão a oportunidade de serem acompanhados pelos pais em consultas e tratamentos.

Por fim, vale ressaltar que a redução da carga horária dos servidores que tiverem sob sua guarda filhos portadores de deficiência, não resultará em aumento de despesas ou causará prejuízos ao bom



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

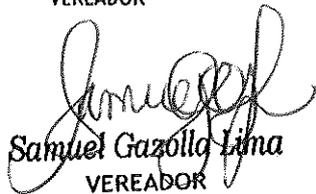
andamento dos serviços, pois o número de servidores que preencherão os requisitos para a sua concessão é ínfimo, aproximadamente 3(três) servidores num universo de mais de 1.500(mil e quinhentos).

Sem mais, esperando contar com o apoio dos nobres Pares, Firma.

Plenário, "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, em 01 de dezembro de 2014.

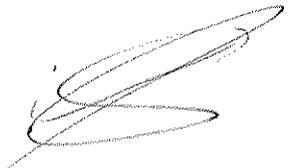

Oswaldo Peixoto Guimarães
VEREADOR


Vereador Rafael Faêda Freitas

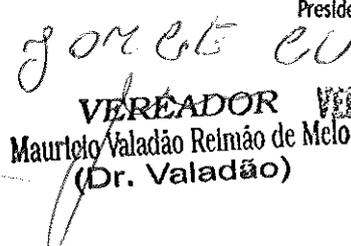

Samuel Gazolla Lima
VEREADOR

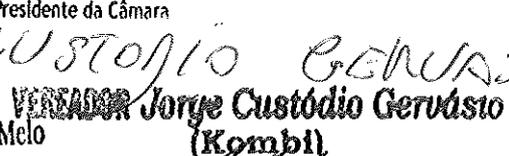

Pastor Darcy Pires da Silva
VEREADOR

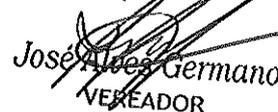

Vereadora - Rosângela Alfenas
Presidente da Câmara


Vinteius Samôr de Lacerda
VEREADOR
1º Vice Presidente


Carlos da Silva Rufato
VEREADOR
1º SECRETÁRIO
Célio Botaro
VEREADOR


VEREADOR
Maurício Valadão Reimão de Melo
(Dr. Valadão)


VEREADOR
Jorge Custódio Gervásio
(Kombi)


José Alves Germano
VEREADOR